PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 150922-001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2022-SRP
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA.
DESTINO: Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Magalhães Barata/PA.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento do objeto acima identificado, por meio do pregão eletrônico Nº 014/2022-SRP.

2. Foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta municipalidade para seu parecer legal e pertinência quanto aos ditames legais, na fase externa do procedimento licitatório.

3. Relatamos que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara, e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pela homologação do processo licitatório.

4. Instruem ainda o presente processo:

- ✓ Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico;
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 150922-001;
- ✓ Cotação de Preços;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Autorização do Ordenador de Despesas;
- ✓ Termo de Autuação do Processo Licitatório Nº 014/2022-SRP;
- ✓ Minuta do Edital de Licitação;
- ✓ Minuta do Contrato Administrativo;
- ✓ Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Edital de licitação e seus respectivos anexos;
- ✓ Aviso de licitação com respectivas publicações;
- ✓ Atas de realização do Pregão Eletrônico;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Propostas consolidadas;
- ✓ Documentos de habilitação nos termos da Lei nº 8.666/93;
- ✓ Termo de Homologação;

5. É o Relatório.

II. FUNDAMENTOS

6. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Magalhães Barata/PA, nos termos da Lei Municipal Nº 008/2006, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

7. No caso em apreço, há justificativa para realização da despesa, bem como, os procedimentos legais foram adotados na fase interna da licitação, podendo-se identificar a requisição do objeto, justificativa da contratação, abertura do procedimento administrativo, termo de referência, definição da modalidade Pregão Eletrônico, pesquisa de mercado, designação do pregoeiro e equipe de apoio, minuta do Edital de Licitação, Minuta do Contrato Administrativo, Minuta de Ata de Registro de Preços e Parecer Jurídico.

8. O parecer jurídico foi proferido com opinião favorável à homologação do certame, concluindo que a *"contratação"* tem de ser feita e fundamentada com base na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 10.520/2002 (Pregão); Decreto Federal nº 10.024/19 (Preção Eletrônico).

9. Ao analisar os autos, verifica-se que foi elaborado minuta de termo de contrato administrativo, devidamente aprovado pela Procuradoria Municipal, atendendo prescrição contida no art. 38, *parágrafo único* da Lei nº 8.666/93, observando que deve ser designado representante da administração pública para exercer a fiscalização (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10. Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma*: "Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de* ***previsão de recursos orçamentários****. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista".*

11. Neste particular, por se tratar de pregão eletrônico para registro de preços, não há exigência de apresentação de espelho da dotação orçamentária, nos termos do Art., 8º, IV, do Decreto nº 10.024/19.

12. Outrossim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, além da devida publicação do procedimento no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA,

bem como o extrato dos futuros contratos devem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

13. Por fim, observa-se que as licitantes vencedoras apresentaram documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Instrumento Convocatório do certame. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais e do Edital de licitação para regularidade do procedimento licitatório.

III. CONCLUSÃO

14. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

15. Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, conclui pela **REGULARIDADE do presente procedimento, opinando pela aprovação da Adjudicação do objeto contratado em favor das empresas BN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 13.875.702/0001-60, MEGA DISTRIBEM LTDA, CNPJ Nº 44.931.840/0001-43 e R P S DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº 41.288.529/0001-30, e concluindo pela Homologação do certame.**

18. Por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

19. Os contratos a serem celebrados deverão ser registrados no Tribunal de Contas do Município – TCM, conforme prevê a legislação do Tribunal. Além disso, devem ser publicados os extratos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

20. É o parecer, S.M.J.

Magalhães Barata/PA, 10 de janeiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA:00879542225

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA:00879542225

PEDRO HENRIQUE CHARCHAR OLIVEIRA DE LIMA
Controlador Interno
Decreto 002 – A/2021